



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº18/2020

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros Nº 92-A/2020, de 2 de Novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, ouvida a Comissão Municipal de Protecção Civil, na sua composição restrita, e após parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança:

Determino:

1. Que nos termos do meu despacho n.º 17/2020, de 17 de Setembro:
 - 1.1. Se mantêm o horário de abertura dos estabelecimentos comerciais, a partir das 09H00;
 - 1.2. Os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução, ginásios e academias, podem continuar a praticar os horários de abertura estabelecidos no Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião;
2. Que nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da referida resolução:
 - 2.1. Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços mantêm os horários anteriormente em vigor, tendo como limite máximo as 22H00, com exceção dos estabelecimentos de restauração e similares que devem encerrar à 22H30;
 - 2.2. Os estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, devem encerrar à 01:00 h;
 - 2.3. As farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, consultórios e clínicas (designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências), atividades funerárias e conexas e postos de abastecimento de combustíveis (exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos), não têm, no âmbito desta resolução, limite de horário de funcionamento.
3. Que nos termos da alínea b), n.º 8 do artigo 28.º da antedita resolução:
 - 3.1. É autorizada a realização de feiras e mercados de levante na área do Município, desde que estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS e implementados os respetivos planos de contingência.

Estas medidas têm efeitos a partir das 00:00h do dia 4 de Novembro de 2020 e até futura disposição legal em contrário.

Município de Baião, 3 de Novembro de 2020

O Presidente da Câmara,


(Paulo Pereira)